



Campus Universitário – Martelos – CEP 36036-330 – Juiz de Fora – MG Telefax 3229.3848

RESOLUÇÃO PPGPSI NO. 004/2016

Regulamenta os critérios de avaliação do Estágio Probatório das seleções de Mestrado e Doutorados no Programa de Pós-graduação em Psicologia (PPGPSI).

O Coordenador do PPGPSI, juntamente com o Colegiado do Curso do Programa de Pós-graduação em Psicologia da Universidade Federal de Juiz de Fora, no exercício de suas atribuições, considerando o que consta no Regimento Interno do Programa,

RESOLVE:

Art. 1º – Regulamentar o Estágio Probatório como uma das fases do processo seletivo para entrada nos cursos de Mestrado e Doutorado do PPGPSI UFJF.

Art. 2º. O Estágio Probatório tem caráter eliminatório, com prazo previsto de no máximo 6 meses, de acordo com os Editais de seleção.

Art. 3º. Cada candidato(a) será acompanhado(a) por um(a) docente do PPGPSI, que será o(a) orientador(a) pretendido(a).

Art 4º. Cabe ao(à) docente responsável definir um plano de trabalho para o(a) candidato(a) e supervisionar o desenvolvimento de um **Projeto de Pesquisa** do(a) candidato(a).

Art 5º. O não cumprimento do plano de trabalho definido pelo(a) orientador(a) pretendido(a) é motivo de reprovação do(a) candidato(a). Nesse caso, o(a) orientador(a) pretendido(a) poderá, a qualquer momento, pedir a reprovação do(a) candidato(a) ao Colegiado do Curso, expondo os motivos do pedido de reprovação. Será facultado ao candidato(a) apresentar sua defesa por escrito ou presencialmente ao Colegiado do Curso. Caberá ao Colegiado do Curso a decisão final e irrevogável sobre a reprovação ou não do candidato. A não apresentação de defesa por parte do(a) candidato(a), resultará em sua reprovação automática.

Art. 6º. O(A) candidato(a) poderá solicitar mudança de docente/orientador(a) no prazo de até 45 dias após o início do Estágio Probatório. A solicitação deverá ser submetida ao Colegiado do Curso. É vedada a mudança de linhas de pesquisa.

Art. 7º. Ao final do prazo estipulado em Edital, a Comissão de Avaliação, formada pelo(a) orientador(a) pretendido(a) e outros(as) dois(duas) docentes da linha de pesquisa pleiteada pelo(a) candidato(a) avaliará o **Projeto de Pesquisa** desse(a) candidato(a). Cada membro dessa comissão emitirá o parecer APROVADO ou REPROVADO, com as devidas justificativas. O projeto será considerado aprovado caso receba o conceito “APROVADO” de, pelo menos, dois(duas) docentes. A não entrega do **Projeto de Pesquisa** no prazo estipulado em Edital resultará em reprovação imediata.

Art. 8º. Em caso de reprovação, o(a) candidato(a) poderá solicitar uma reavaliação que deve, necessariamente, ser feita por docentes do PPG-Psicologia e, sempre que possível, da linha de pesquisa pleiteada pelo(a) proponente. Ao solicitar que o projeto seja reavaliado, o(a) candidato(a) pode indicar um(a) avaliador(a). A Comissão de Seleção indicará um(a) segundo(a) avaliador(a). Para ser aprovado na reavaliação, o(a) candidato(a) deverá receber dois conceitos “APROVADO” na reavaliação de seu projeto de pesquisa.

Art. 9º. No caso de candidatos(as) a Doutorado que tenham obtido o título de Mestre no PPGPSI, ficam dispensados(as) do Estágio Probatório.

Art. 10º. Os casos omissos serão julgados pelo Colegiado do PPGPSI.

Art. 11. Esta resolução entra em vigor na presente data.

Juiz de Fora, 29 de junho de 2016.

Prof. Dr. Francis Ricardo dos Reis Justi

Coordenador do PPGPSI